

MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA A REFORMA ADMINISTRATIVA

PLANO DE EXECUÇÃO DA REFORMA

Rio, Março, 1963

PLANO DE EXECUÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

- I - Departamentalização,
- II - Parcimônia;
- III - Descentralização da execução
- IV - Centralização do controle
- V - Linhas gerais.
- VI - Alcance do controle versus homogeneidade
- VII - Direção unipessoal versus direção colegial.
- VIII - Resistência à autarquiação.
- IX - Simplicidade
- X - Pesquisa, planejamento e controle.

GRUPOS DE ESTUDO E REFORMA

- I - Grupo de Estudo e Reforma da Presidência da República
- II - Grupo de Estudo e Reforma do Ministério da Fazenda
- III - Grupo de Estudo e Reforma do Ministério da Justiça e Negócios Interiores
- IV - Grupo de Estudo e Reforma do Ministério da Indústria e Comércio
- V - Grupo de Estudo e Reforma do Ministério das Minas e Energia

- VI - Grupo de Estudo e Reforma do Ministério do Trabalho
e Previdência Social
- VII - Grupo de Estudo e Reforma do Ministério da Viação e
Obras Públicas
- VIII - Grupo de Estudo e Reforma do Ministério da Agricultura,
- IX - Grupo de Estudo e Reforma do Ministério das Relações
Exterioras.
- X - Grupo de Estudo e Reforma do Ministério da Educação
e Cultura
- XI - Grupo de Estudo e Reforma do Ministério da Saúde,
- XII - Grupo de Estudo e Organização Administrativa do Dis-
trito Federal
- XIII - Grupo de Estudo e Elaboração de Normas Orçamentárias e
Financieras
- XIV - Grupo de Estudo e Elaboração de Normas para a Implan-
tação e Institucionalização do Planejamento
- XV - Grupo de Estudo e Elaboração de Normas para a Preser-
vação e Revigoramento do Sistema do Mérito
- XVI - Grupo de Estudo e Revisão das Normas e Métodos de Tra-
balho da Administração Federal.
- XVII - Grupo de Estudo e Revisão da Política Salarial.
- XVIII - Grupo de Estudo e Reorganização do Sistema de Mate-
rial do Serviço Civil da União
- XIX - Coordenador Geral dos Grupos de Estudo,
- XX - Grupo de Assessores Gerais da Reforma Administrativa.

Anexos

APRESENTAÇÃO

Enfeixa este volume os primeiros documentos pertinentes à Reforma Administrativa, o principal dos quais é o Plano de Execução, que consta de considerações, diretrizes e rumos de ação para os Grupos de Estudo.

O método de uma reforma administrativa é a pesquisa combinada com a análise. Faz-se mister mobilizar dezenas de pesquisadores e analistas, uns familiarizados com os princípios de administração científica, outros com as realidades e particularidades dos órgãos e serviços sob reforma. Criar, desdobrar ou suprimir ministérios, modificar a estrutura do sistema administrativo, sem renovar e retificar, ao mesmo tempo, os métodos e normas de trabalho, seria atender apenas a uma face do problema. A própria ambição do serviço público federal precisa do arcabouço. Os que podem opinar com conhecimento de causa sobre a matéria, sabem que o anacronismo da administração pública brasileira envolve, por igual, a estrutura e o funcionamento.

Esta evidência levou o Governo a incluir, na escala de prioridade da Reforma, alguns aspectos operacionais importantes, como a elaboração orçamentária, o controle das receitas e despesas públicas, a institucionalização do planejamento governamental, os métodos e normas de trabalho da admi-

administração federal. Daí, a composição e variedade dos Grupos de Estudo e Reforma descritos no Plano de Execução. A escolha dos componentes de cada grupo faz-se com a participação e o conselho direto dos Ministros do Estado, dos Chefes da Casa Civil e da Casa Militar do Presidente da República e outras autoridades.

Conquanto elaborado e adotado para ser cumprido, o Plano de Execução da Reforma Administrativa deve ser entendido como um conjunto de indicações flexíveis, sujeito, conseqüentemente, às modificações, acréscimos e cortes que a experiência e as realidades desvendadas sugorirem.

Várias circunstâncias convergem para criar uma expectativa de otimismo em torno da reorganização administrativa em andamento: o interesse militante do Presidente João Goulart, a compreensão e o apoio do seu Ministério, o concurso de dezenas de técnicos, especialistas e servidores públicos, e o acervo de estudos, idéias e recomendações decorrentes da ação de grupos que já se ocuparam com o assunto, notadamente a Comissão de Estudos e Projetos Administrativos (CEPA), criada em 1957, na Presidência da República, pelo Presidente Juscelino Kubitschek.

Contando com esse complexo de fatores favoráveis, o Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa nutre a esperança de poder levar a bom termo, apesar do exíguo prazo estabelecido, a tarefa que lhe foi confiada pelo Presidente da

da República.

Ao divulgar estes documentos, o propósito que move o Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa é tornar o acervo de idéias, princípios e fatos inspiradores das providências tomadas até agora acessível, desde logo, à análise e crítica dos Representantes da Nação no Congresso Nacional, das autoridades administrativas, da imprensa, dos professores e estudantes de administração e do público em geral.

Rio de Janeiro, em 19 de março de 1963

Ernani do Amaral Poixoto
Ministro Extraordinário para a
Reforma Administrativa

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

A opinião pública parece disposta não só a aceitar, senão a exigir que o Governo proceda, sem mais delongas, às chamadas reformas de base. Os grupos mais atuantes — os políticos, escritores, artistas, professores, os titulares das várias profissões liberais, jornalistas e vários outros — vão-se tornando propagueiros cônscios dêsse imperativo nacional.

Dentre as reformas chamadas de base, a agrária é considerada premente. No momento em que os problemas de abastecimento se agravam em todo o território nacional, sua necessidade parece mais aguda.

Para os que assim pensam, um dos efeitos imediatos da Reforma Agrária seria o aumento da produção de gêneros alimentícios e matérias-primas de origem agrícola. Segundo êles, não se trata apenas do problema social de melhorar o quinhão de segurança econômica do homem esquecido — o trabalhador rural; trata-se, também, do problema econômico de abreviar a utilização de vastas glebas brasileiras que permanecem improdutivas.

E inegável que o trabalhador rural, sem bens de raiz, que labuta pela vida lavrando terras alheias, au delà da proteção do seguro social, representa um problema nevrálgico do Brasil contemporâneo. E a filosofia política hoje perfilhada pela maioria dos brasileiros já rotula em endossar o desnível de rendas que se verifica no País: ao passo que alguns poucos detêm muito, mais

mais do que necessitam, a imensa maioria compõe-se de famílias e indivíduos em luta com o problema do pão e da casa, e milhões possuem apenas o próprio corpo.

Dado o vigoroso crescimento demográfico do Brasil, a agricultura tradicionalista terá progressivas dificuldades para fazer face aos acréscimos anuais da demanda de gêneros alimentícios e matérias-primas de origem agrícola. "A Reforma Agrária --- diz o editorial da Revista do Serviço Público do último trimestre de 1962 --- preveniria crises de abastecimento e introduziria novos elementos de equilíbrio na sociedade brasileira. Se levada a efeito sob medida para o Brasil, teria reflexos na produção de bens e na distribuição dos benefícios econômicos. As desigualdades de rendas entre as diferentes camadas sociais e as oscilações de renda das classes menos favorecidas, por exemplo, poderiam ser grandemente mitigadas por meio de uma Reforma Agrária bem formulada e bem administrada".

Em sua complexidade, a Reforma Agrária envolve aspectos sociais, econômicos, administrativos e outros. A redistribuição de terras, pura e simples, não fará o milagre de multiplicar a produção. Diversas medidas complementares, onerosas e lentas, serão condicionantes do bom êxito de qualquer Reforma Agrária.

Em seu famoso ensaio o Estudo de Administração, W. Wilson afirmava, em 1887, que "cada vez se torna mais difícil cumprir^{de} que elaborar uma Constituição". Mutatis mutandis: é muito mais difícil administrar do que formular uma Reforma Agrária.

Comenta a Revista do Serviço Público no mesmo editorial: "É difícil fazer a Reforma Agrária. Difícil, porém, porque não se trata apenas de votar uma Lei, mas especialmente de implementar, isto é, de executar, de administrar a Reforma".

Outra reforma não menos premente é a do sistema tributário, incluindo o aparelho fiscal. Dois decênios de inflação, acelerada em grande parte pela conjuntura difícil em que tem operado o Governo Federal, indicam a inadiabilidade da Reforma Fiscal e Tributária.

Pressionado pelos reclamos e exigências dos diferentes segmentos da população, o Governo brasileiro vê-se a braços com centenas de questões instantes, muitas delas relegadas pelas gerações passadas, e cuja solução depende de recursos consideráveis, os quais o Governo só poderá levantar se dispuser de uma estrutura fiscal atualizada. Cumprindo-lhe, de um lado, ocorrer a gastos enormeamento ampliados pelo crescimento demográfico, e, de outro lado, fazer frente a problemas novos, como os decorrentes da industrialização e do desenvolvimento econômico, o Governo Federal não tem contado com outros recursos, além do endividamento e a emissão de papel-moeda, para atender ao aumento incessante das despesas públicas. Se dispuséssemos de um sistema tributário moderno, a cargo de um aparelho fiscal eficiente, que tornasse impossível, ou pelo menos inequivocamente perigosa, a prática da sonegação de impostos, do contrabando e do descaminho, o ritmo de emissão de papel-moeda teria sido consideravelmente menor, e as condições financeiras do País talvez

talvez fôssom tranqüilas, quem sabe, até risonhas.

A necessidade de incrementar substancialmente a recaída federal, a fim de habilitar o Governo a fazer face ao aumento incoercível das despesas, coloca a reforma fiscal e tributária na categoria da reforma da base.

Mas, a Reforma Tributária pressupõe um complexo de práticas administrativas. As melhores leis tributárias elaboradas pelos melhores economistas e legisladores produzirão resultados medíocres, se não forem canalizadas para a prática, se não forem competentemente administradas. E na fase administrativa, especialmente, que as leis tributárias revelam a sabedoria e sagacidade do legislador. Se a administração fôr canhestra, arcaica, rombuda, ou corrupta, nenhuma lei tributária provoca os resultados previstos, ainda quando elaborada por uma plêiade de Lícurgos do moderno espécie. O bom êxito da Reforma Tributária depende, assim, diretamente, do realismo e simultâneo da Reforma Administrativa.

O revigoramento e expansão do sistema educacional, para que este passe a treinar e preparar, em escala tropidante, os contingentes de centenas de milhares de especialistas e profissionais de que o Brasil necessita como fatores insubstituíveis do progresso econômico e social, por sua vez constitui outro problema cuja solução pede reforma imediata. Calcula-se que, para mover harmoniosamente as várias frentes de sua civilização, o Brasil necessita de cerca de 1.500.000 indivíduos de nível universitário ou equivalente. Sabendo-se que o número de indivíduos que

que satisfazem essa condição atualmente orça por 200.000, é inevitável a conclusão de que urge fazer algo relativamente ao sistema educacional, a fim de que este possa formar para o Brasil, no menor período de tempo possível, as categorias de profissionais, de cientistas e especialistas, de que carecemos para assegurar o impulso e o equilíbrio do nosso progresso econômico e social.

Vários outros problemas exigem, também, soluções imediatas: a contenção da inflação, o disciplinamento das remessas de lucros das empresas estrangeiras que exploram o comércio e a indústria no Brasil; a mudança definitiva do Governo para a nova Capital; a fixação da política exterior do Brasil; a construção, melhoramento e aproveitamento racional das vias de transportes e dos sistemas de comunicação, para estimular o comércio de pessoas, ideias e coisas, ao longo e através do território nacional etc.

E a conclusão inescapável, a que conduz uma análise objetiva da atual conjuntura brasileira, é a de que a Reforma Administrativa deve figurar no rol das mais urgentes. Sem que o sistema administrativo da União seja modernizado, afeiçoado às exigências atuais, habilitando o Governo Federal a interpretar competentemente os fatos e tomar prontamente, nos lugares e momentos adequados, as providências convenientes; em outras palavras, sem que o sistema administrativo da União seja transformado em instrumento idôneo de captação, análise e solução dos problemas nacionais, nenhuma das outras reformas de base poderá ser

levada a bom termo.

Consoante já se tem afirmado, a máquina administrativa com que o Governo da União conta para enfrentar as mil e uma responsabilidades que o assobram é inadequada, anárquica e obsoleta. Muitas das crises, grandes e pequenas, que ultimamente têm abalado os Poderes Públicos emanam da incompetência e da incerteza da administração. A inflação, por exemplo, é o mais ativo fermento do desassossego social do Brasil de nossos dias. Cumpre ao Governo contê-la, sob pena de convulsões sociais catastróficas. E não é apenas para conjurar precipitados sociais de consequências imprevisíveis que se impõe ao Governo dominar a inflação. Cumpre contê-la, repita-se, principalmente para proteger o homem brasileiro, a criança brasileira, a família brasileira contra as injustiças e crueldades decorrentes da alta desabalada do custo de vida. No grau a que chegou no Brasil, a inflação é causa de males coletivos desnecessários e evitáveis, que afetam a grande maioria do povo. Jugular a inflação, porém, é tarefa administrativa, das mais complexas. Como sanear a moeda, estabilizar o cruzado, sustar a corrida dos preços e dos salários, e manter o País em desenvolvimento, sem um sistema administrativo bem articulado, flexível, sob o comando de administradores decididos e experimentados?

Em suma: o exame meticoloso das presentes condições brasileiras identificaria, no âmago de cada problema que nos aflige, uma falha administrativa. A precariedade das utilidades públicas, dos serviços de eletricidade, água e esgotos, transpor-

transportes e telefones urbanos; a inficiência das escolas e dos serviços de saúde pública; as dificuldades do abastecimento; tudo isso, e muito mais, decorre, em grande parte, do estágio retardatário, contemporâneo do fim do século passado, em que ainda se arrastam a estrutura, o funcionamento e os métodos administrativos do serviço público brasileiro.

Se a máquina administrativa federal fosse fluente, econômica, pronta na captação dos problemas e dos fatos, rápida nos diagnósticos, eficiente nas providências requeridas ou aconselháveis, a civilização brasileira estaria em nível superior àquele em que se encontra. Ao passo que a presença do Brasil no mundo deixou de ser unicamente geográfica, e passou a impor-se, cada vez mais, pelas nossas magníficas performances em vários ramos de atividades competitivas e civilizadoras, a administração pública, de um modo geral, permanece decênios atrás, teimando em perpetuar-se no caldo da cultura do começo do século.

Vale a pena reproduzir, do referido editorial da Revista do Serviço Público, mais os dois excertos seguintes: "O Brasil possui, em abundância, os ingredientes da cultura e civilização com que outros países construíram ou estão construindo a própria grandeza. Senão, vejamos: somos um país continental, o quinto do mundo em área; somos o oitavo em população; temos um território bem aquinhoados de riquezas naturais, matérias-primas, rios, florestas, terras cultiváveis, vários tipos de clima. Já somos, também, o país mais industrializado da América Latina. Na arquitetura, no urbanismo, na pintura, na música, na literatura, na mo-

medicina, na física, nos esportes e em outros campos de atividade, o Brasil está aparecendo como novo astro nos horizontes do mundo — o Brasil está adquirindo e afirmando uma personalidade internacional cada vez mais nítida, que os demais países já não podem ignorar. Em suma, a conjuntura brasileira favorece a precipitação daquilo a que a imprensa tem chamado "nossa emancipação econômica" e que simboliza o ideal da atual geração de brasileiros".

"Dentre as debilidades, inadequações e arcaísmos, de que o País se deve desvencilhar, para acelerar o ritmo de seu desenvolvimento econômico e social e resolver bem, um a um, os chamados problemas nacionais, de acordo com uma escala de prioridade seleccionada realisticamente, destaca-se o atual sistema administrativo. A estrutura, o funcionamento, os métodos de trabalho, a própria ambição do serviço público brasileiro — em todos os níveis de governo — devem ser revistos, atualizados, modernizados, mediante uma reforma corajosa, urgente e profunda".

Urge renovar, pois, a máquina administrativa, modificar-lhe a estrutura, retificar-lhe o funcionamento, substituir-lhe os métodos e normas de trabalho. Urge dar ao Brasil um sistema administrativo compatível com seus anseios de progresso, e tecnologicamente contemporâneo de sua arquitetura, de suas belas artes, de sua indústria, e de seu esporte.

Estas considerações demonstram que a Reforma Administrativa, tão premente quanto as que mais o sejam, deve tratar-se em pé de igualdade com as demais reformas de base.

Outro não é o entendimento do Governo. Com efeito, o Presidente da República declara, no art. 1º do Decreto nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963, que dispõe sobre o escopo da Reforma Administrativa, que a "reforma dos serviços públicos federais, centralizados e descentralizados, terá por fim último criar ou aperfeiçoar os instrumentos de pesquisa, previsão, planejamento, direção, execução, coordenação e controle do que carrega o Poder Executivo para acelerar, harmoniosamente, em benefício do povo brasileiro, a consecução dos fins sociais do Estado, de progresso social, desenvolvimento econômico e bem-estar geral, definidos na Constituição e nas Leis".

No art. 2º, o Chefe do Poder Executivo afirma: "A urgência da Reforma Administrativa decorre, sobretudo, do imperativo de modernizar e tecnificar o sistema de órgãos integrantes do Poder Executivo da União, com o propósito expresso de transformá-lo em poderoso propulsor do desenvolvimento econômico e social".

Tendo a Reforma Administrativa êsses objectivos, essa urgência e essa importância, determina o Presidente da República, no artigo seguinte, que "os estudos e pesquisas que se realizarão para instruir a Reforma Administrativa serão orientados no sentido de identificar as causas de ineficiência, desperdício, inadequação e obsoletismo funcionais resultantes, seja da estrutura, seja do funcionamento dos serviços públicos federais".

Vê-se que o Poder Executivo classifica a Reforma Administrativa entre as reformas essenciais. É de se crer que

que o Poder Legislativo, ao qual serão submetidos, a partir do abril do corrente ano, os Anteprojetos de Lei veiculadores das propostas da Reforma Administrativa, não titubeará em fazer causa comum com o Poder Executivo, o que receberá, estudará, tramará e votará tais ^Projetos como partes integrantes, indissociáveis, de uma das reformas de base reclamadas pelo povo brasileiro.

DIRETRIZES GERAIS

DIRETRIZES GERAIS

Além das diretrizes particulares constantes das seções próprias deste Plano, os Grupos de Estudo e Reforma estabelecidos e os que vierem a ser criados deverão afeiçoar as respectivas tarefas, no que lhes fôr aplicável, às Diretrizes Gerais que se seguem.

I - Departamentalização

A divisão dos Ministérios não deverá descer além do nível departamental. Cada Projeto de Lei que tratar de estrutura ministerial explicitará únicamente as divisões primárias — departamentos, conselhos e órgãos equivalentes. As divisões secundárias e terciárias serão estabelecidas em regulamentos e regimentos internos por Decreto do Poder Executivo.

A tradição brasileira apresenta múltiplos exemplos de Leis Orgânicas extremamente minuciosas e casuísticas, que chegam a especificar as atribuições de chefes de seção, porteiros etc. Trata-se de prática nociva. Onerar o tempo e as atenções dos representantes do povo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal com legislação administrativa representa desperdício de recursos sociais. A divisão dos órgãos primários dos Ministérios em unidades menores, geralmente chamadas divi-

divisões, serviços, seções, etc., é tarefa preexecutiva, e, portanto, da competência do Poder Executivo. Do nível departamental para baixo, a estruturação dos órgãos confunde-se com a própria divisão do trabalho, cabendo, assim, ao Poder Executivo fixar, alterar, desdobrar, abolir, denominar, amalgamar, em regulamentos e regimentos internos, as unidades administrativas menores integrantes das secretarias, departamentos e conselhos.

A erradicação de nossa tradição casuística oferece vantagens evidentes. A tramitação de Leis Orgânicas gerais, que indiquem apenas a divisão primária dos órgãos, poupa aos legisladores o esforço ancilar de deliberar sobre unidades administrativas de importância secundária, que devem ser criadas ou modificadas consoante as necessidades domésticas do Poder Executivo. O progresso tecnológico determina o obsoletismo de muitos órgãos e gera a necessidade de unidades novas, exigindo ajustamentos freqüentes, que fazem impraticável a apreciação pelas Câmaras Legislativas das pequenas modificações desejadas. A dinâmica da administração moderna torna imperativo que as recomposições internas fiquem a cargo dos próprios órgãos executivos.

A questão da direção de órgãos secundários não caracterizados na Lei resolver-se-á mediante o recurso da criação, pelo Congresso, de determinado número de cargos de chefia intermediária, os quais serão posteriormente distribuídos e redistribuídos pelo Poder Executivo, de acordo com as conveniências do serviço e as necessidades de cada Ministério. Em certos casos,

o Poder Executivo recorrerá, supletivamente, à criação de simples funções gratificadas para atender à remuneração dos ocupantes de lugares de chefia das unidades operacionais menores (divisões, serviços, seções etc.). Isso dará aos órgãos do Poder Executivo a flexibilidade de que necessitam, e que devem ter, para se adaptar às condições cambiantes da administração moderna. É a prática dos países mais desenvolvidos e mais bem administrados, tanto parlamentaristas quanto presidencialistas, como a Suécia, a Inglaterra, os Estados Unidos, o Canadá etc.

Em diversos departamentos ministeriais há unidades administrativas de somenos importância, hipertrofiadas ou atrofiadas, que se eternizam no orçamento e no organismo público. Havendo sido criadas por Lei, sómente por Lei podem ser abolidas, modificadas ou retificadas. É intuitivo que não se deve usar o formidável mecanismo do Poder Legislativo, do qual atualmente participam cerca de 500 legisladores e centenas de funcionários pertencentes à Câmara dos Deputados e ao Senado, para deliberar sobre a divisão interna das repartições ministeriais. É evidente, no caso, a desproporção entre a envergadura do Legislativo e a insignificância do objeto.

III - Parcimônia

Um dos princípios gerais encarecidamente recomendados aos Grupos de Estudo e Reforma é a parcimônia na criação

de órgãos, sobretudo de órgãos que acarretem criação de cargos. O objetivo dominante da reforma administrativa é melhorar os coeficientes de eficiência do serviço público. Isso implica aumento de rendimento e, simultaneamente, redução de gastos. Recomenda-se, pois, aos Grupos de Estudo que se abstêm de propor a criação de qualquer órgão de necessidade menos premente. Sómente nos raros casos de necessidade evidente, comprovada exaustivamente, demonstrada além de toda dúvida possível, poderá ser examinada a criação de órgãos novos. Ainda nesses casos, será conveniente justificá-la com a extinção ou redução de órgãos existentes. A finalidade desta recomendação é evitar, tanto quanto possível, aumento de despesas com a engrenagem administrativa da União.

Mesmo no caso de desdobramento de algum ministério, — o que o Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa sómente endossará quando se tratar de proposta sólidamente justificada, — é recomendável extrema sobriedade nas iniciativas que puderem provocar aumento de despesa. A Reforma Administrativa deverá ser uma redistribuição racional de recursos, principalmente de pessoal, não um veículo para criação de novos ônus públicos.

III .. Descentralização da execução

Outro princípio guia dor da Reforma Administrati-

va é o da descentralização. A execução das tarefas administrativas e as decisões imediatas que ela envolve devem ficar a cargo das autoridades descentralizadas e ocorrer nos próprios locais de trabalho, pouco importando que estes estejam territorialmente situados a milhares de quilômetros das unidades gerais a que pertençam. É preciso que a transferência da responsabilidade leve consigo a correspondente dose de autoridade. Num país como o Brasil, especialmente, em que a diversidade de graus de desenvolvimento e as dimensões continentais do território complicam a ação administrativa, não se compreendem as práticas centralizadoras, às vezes patológicas, contumazes no serviço público federal. A centralização administrativa é responsável pelo congestionamento da Presidência da República, dos gabinetes ministeriais e dos gabinetes dos diretores de órgãos de jurisdição nacional.

IV - Centralização do controle

Paralelamente à descentralização da execução, é necessário institucionalizar a centralização do controle. Os órgãos de formulação de política e decisão, como a Secretaria da Presidência da República, os Gabinetes dos Ministros de Estado e os órgãos correspondentes dos Departamentos, Conselhos etc., devem estar capacitados para proceder deliberada e sistematicamente ao controle de todas as dependências subordinadas. Fixadas as normas gerais, aprovados os planos de trabalho e distri-

distribuídas as tarefas e responsabilidades, os órgãos de decisão e comando devem estar imediatamente habilitados a exercer vigilância permanente sobre os órgãos subordinados, a fim de evitar desvios, acelerações e retardamentos indesejados na execução das ordens. Cabe-lhes captar, inclusive, as possíveis redefinições e interpretações distorsivas das ordens dadas. A verificação metódica, pelas autoridades superiores, do cumprimento das instruções expedidas, o confronto do planejado com o executado e demais tarefas de controle devem ser executados ostensivamente, como parte regular das funções do Presidente da República, dos Ministros do Estado e de todos os diretores de órgãos que tenham jurisdição nacional.

V - Linhas Gerais

Os Grupos de Estudo deverão timbrar em definir, nos projetos de reforma, apenas os lineamentos gerais dos órgãos reformados. Cumprilhes evitar as inclinações detalhistas, e deixar os pormenores para a legislação subordinada. Unidas de Organização e Métodos ou Grupos de Trabalho especialmente criados cuidarão de identificar e fixar, a seu tempo, já na órbita do Executivo, as minúcias operacionais de cada Ministério, por meio de regulamentos, regimentos internos, instruções de serviço, manuais de trabalho e dispositivos assimelhados.

VI - Alcance do controle versus homogeneidade

Aos Grupos de Estudo e Reforma é sugerido que, na tarefa de agregar e desdobrar órgãos, o pragmatismo, o bom senso e a "lei da situação" devem prevalecer sobre os princípios abstratos e as teorizações livrescas. Sendo possível conciliar os chamados princípios da homogeneidade e do alcance do controle, tanto melhor. Não sendo, a escolha deverá pender para o princípio que melhor se ajustar às circunstâncias. É admissível até a ocorrência de casos em que o organizador terá que transgredir, deliberadamente, ao mesmo tempo, os dois princípios. Ao subordinar, por exemplo, maior número de órgãos algo heterogêneos a um chefe, a fim de evitar a multiplicidade de chefias especializadas, -- e com elas o encompridamento da escala hierárquica e a complexidade da coordenação -- o organizador estará violando, simultaneamente, os dois princípios.

Em tarefas de organização e reorganização, as instâncias mais freqüentes, porém, são aquelas em que o reformador ou é levado a ignorar o princípio do alcance do controle, a fim de obedecer ao da homogeneidade, ou, para não transgredir crassamente o primeiro, é forçado a desdobrar órgãos de conteúdo profissional homogêneo, mas demasiado numeroso.

Numa organização altamente especializada, que disponha de pessoal técnico idôneo em todos os seus setores, é possível, talvez desejável, rigorismo na observância simultânea

dêsses dois princípios antagônicos. Entanto, tratando-se do sistema administrativo brasileiro, parece prudente atender mais ao princípio do alcance do controle, e menos ao da homogeneidade, a fim de prevenir a proliferação de departamentos, divisões e órgãos superespecializados, para muitos dos quais nosso mercado de trabalho ainda não oferece os quadros técnicos correspondentes. Ficando entendido, todavia, que, nos casos de órgãos que envolvam especializações e categorias profissionais universalmente reconhecidas e bem caracterizadas, como, por exemplo, os médicos, os contadores, os arquitetos, os agrônomos, o princípio da homogeneidade deve primar sobre o do alcance do controle.

Na grande maioria das vezes, o critério pragmático, baseado naquilo a que os americanos chamam horse-sense, ainda é o guia proferível.

VII · Direção unipessoal versus direção colegial

Tanto no que concerne aos órgãos executivos quanto aos assessoriais, preferência deve ser dada à direção unipessoal. A experiência de outros países, fortemente corroborada pe-

pela brasileira, contra-indica a existência de órgãos executivos de direção colegial. Mesmo os órgãos predominantemente assessoriais funcionam melhor sob direção unipessoal. O Presidente da República, os Ministros do Estado e, de modo geral, todos os diretores de departamento de jurisdição nacional necessitam de órgãos assessoriais, mas estes devem ser dirigidos, em regra, por uma só pessoa, não sujeitos às discussões de grupos deliberativos.

VIII - Resistência à autarquiação.

Não quem responsabilize o Código de Contabilidade e, até certo ponto, o Tribunal de Contas pela proliferação das autarquias e, ultimamente, das empresas públicas e sociedades de economia mista. Para muitos observadores, já há demasiadas autarquias, demasiadas empresas públicas e sociedades de economia mista no Brasil, todas competindo entre si e com o Governo Federal nos mercados do trabalho, de material etc. É preciso resistir à tendência generalizada para a autarquiação. Na Ministérios cujos serviços e dependências já se encontram, quase todos, ou autorquizados ou em processo de autarquiação.

O comportamento das autarquias e de várias empresas públicas criadas nos últimos vinte anos comprova que a proclamada eficiência dessas entidades deixa muito a desejar. Basta dizer que, de dois terços a três quartos do déficit da União,

coberto mediante emissões de papel-moeda e endividamento, correspondem aos deficits somados das autarquias e empresas públicas criadas sob o pretexto de se tornarem financiamento auto-suficientes. [T]enhamos, pois, extremo cuidado no estudo de qualquer proposta de criação de novas autarquias. A apreciação algébrica das autarquias brasileiras (tarefa interessante e que precisa de ser levada a efeito) possivelmente viria evidenciar vultoso saldo negativo. Torna-se, portanto, cada vez menos consistente o argumento da eficiência à que se tem recorrido para justificar as propostas de autarquização.

Os Grupos de Estudo e Reforma intuirão que, no momento, quando a fase autarquizante parece estar no apogeu, propostas de desautarquização, mesmo bem fundamentadas, não seriam oportunas, nem viáveis. Incumbe-nos evitar, porém, que se criem novas autarquias e sociedades mistas sob o patrocínio da Reforma Administrativa, a menos que estudos exaustivos e irrespondíveis venham a demonstrar a insubsistência desta diretriz.

IX - Simplicidade

No estabelecimento da estrutura dos Ministérios, os Grupos de Estudo e Reforma deverão optar pelos critérios mais simples de departamentalização. Os chamados departamentos de clientela sómente deverão ser propostos em casos especiais, exclusivamente justificados. Os departamentos de processo, por sua

vez, deverão ser restritos aos usos tradicionais, dando-se preferência, na maioria dos casos, aos departamentos de propósito, e, para fins de descentralização, aos da base geográfica.

Tratando-se de uma reforma de grande envergadura, que enreda em suas malhas todos os órgãos do Poder Executivo, convém que os reformadores se acautelem contra as novidades pouco testadas e, sobretudo, as transplantações glamorosas.

Nos casos de dúvida, devemos preferir os tipos de organização tradicionais e as denominações simples e significativas. Cumpro ter sempre presente que os tipos de órgãos, suas designações e funções não devem constituir motivo de perplexidade para o público. Por exemplo: um Departamento de Pesquisas Científicas pode ser fonte permanente de mistério para o povo em geral, ao passo que um Serviço de Combate à Lepre explica, desde logo, sua significação e finalidade pela própria clareza do nome.

X - Pesquisa, planejamento e controle

Os órgãos executivos integrantes do sistema administrativo da União carecem de unidades de pesquisa, planejamento e controle. A administração pública brasileira necessita de descobrir e praticar as virtudes da pesquisa, tanto para fins de planejamento, quanto para atividades de controle dos resultados. Necessita, igualmente, de implantar o planejamento em todos os níveis hierárquicos, como fase administrativa compulsória -

compulsória. Nenhum ato praticado por servidor público deverá ser fruto da improvisação, mas emanar de decisões prévias, amadurecidas e articuladas em planos. Não se trata aqui de planejamento econômico, exclusividade de economistas, nem de planejamento físico, exclusividade de engenheiros e arquitetos, mas de planejamento governamental global, que se caracteriza pela fusão de vários planos setoriais e parciais em planos gerais.

O controle é complementar ao planejamento. Planeja-se para dar racionalidade ao trabalho. Controla-se para assegurar a execução dos planos. A intelectualização do processo administrativo está, assim, condicionada à existência de órgãos idôneos de pesquisa, planejamento e controle.

Se a Reforma Administrativa lograr implantar e institucionalizar, nos órgãos componentes do Poder Executivo, a pesquisa, o planejamento e o controle, terá justificado abundantemente todos os esforços e sacrifícios.

GRUPOS DE ESTUDO E REFORMA

GRUPOS DE ESTUDO E REFORMA

Considerando que os trabalhos de projetação da Reforma Administrativa deverão estar concluídos até o dia 15 de agosto de 1963, e tendo em vista o volume e a complexidade dos mesmos, fica estabelecido o seguinte plano para a sua realização:

Nos termos do art. 4º do Decreto nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963, o Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa comporá tantos Grupos de Estudo e Reforma quantos julgar necessários para a elaboração simultânea dos vários projetos. Até que estudos mais aprofundados indiquem a conveniência da composição de novos Grupos, desde logo deverão ser constituídos os seguintes:

I - GRUPO DE ESTUDO E REFORMA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1 - Diretrizes

Dadas a magnitude dos interesses coletivos insatisfeitos, as pressões dos diferentes segmentos da população e a inquietação social provocada pela consciência do subdesenvolvimento, a presente conjuntura brasileira exige dos poderes públicos, particularmente do Governo Federal, esforços inauditos na luta pela solução de problemas acumulados, muitos dos quais deveriam ter sido resolvidos, normalmente, pelo menos há duas gerações.

Por sua eminência e poderio, a Chefia Executiva da República é o centro para o qual refluem as reivindicações, os anseios e as esperanças, e contra o qual também se voltam os primeiros impulsos de impaciência, os desapontamentos, as frustrações, as revoltas das várias camadas da sociedade. Na verdade, uma decisão da Chefia Executiva pode ter as repercussões mais profundas, positivas ou negativas, e afetará

afetar gerações inteiras.

A tentativa do neoparlamentarismo e o retorno do País ao presidencialismo pela via do plebiscito vieram realçar, ainda mais, a responsabilidade da Presidência da República. Cumpre que o supremo órgão de comando do Poder Executivo esteja aparelhado para enfrentar os problemas mais diversos, descobrir as soluções mais imaginosas e eficazes, numa palavra, desempenhar os encargos da liderança política e administrativa do País.

Dentre os vícios e defeitos de que padece o sistema administrativo federal, os especialistas que o têm estudado são unâimes em apontar o congestionamento da Presidência da República. Em sete decênios e meio de existência, a Presidência da República acolheu e acumulou, em sua órbita estrutural, sem os assimilar, numerosos órgãos que, em vez de contribuirem para a eficiência executiva, concorrem para a dispersão e a desordem. São unâimes os estudiosos em apontar a necessidade de medidas que assegurem à Presidência da República a estrutura ortodoxa de uma Chefia Executiva moderna.

A fim de exercer as funções próprias da Chefia Executiva, a Presidência da República necessita desvincilar-se de relações diretas com os órgãos, serviços, comissões e autarquias a ela agregados, em diferentes épocas, por motivos vários, inclusive a inciência administrativa, embora jamais houvesse razões doutrinárias, lógicas ou pragmáticas para tal subordinação.

Além disso, parece aconselhável reajustar e completar o

o sistema de órgãos auxiliares, uns de assessoramento, outros de execução, de que a suprema Chefia Executiva carece para funcionar satisfatoriamente como centro de liderança, propulsão e controle dos órgãos do Poder Executivo.

As unidades integrantes da Presidência da República por ventura incompletas, hipertrofiadas, arcaizantes ou mal ajustadas devem sofrer as modificações indispensáveis, para que funcionem como um todo orgânico, bem articulado, inteiramente capacitado, do ponto de vista profissional e funcional, a prestar ao Chefe do Estado os serviços chamados de Estado-Maior. Queixam-se os titulares da Presidência da República da massa insente de trabalhos repetitivos e secundários, meros atos rotineiros, que lhes são submetidos à assinatura (não à apreciação), roubando-lhes tempo e atenções que deveriam ser utilizados no estudo, análise e decisão de assuntos importantes.

A tarefa a cargo do Grupo de Estudo e Reforma da Presidência da República, apesar de restrita à área da Chefia Executiva, apresenta-se como parte essencial da Reforma Administrativa.

O Brasil atravessa um período de grande intensidade histórica, em que a luta pelo desenvolvimento econômico assume cada dia aspectos novos e dramáticos. Da Presidência da República depende, em larga escala, a frutificação dos esforços que estão sendo feitos, e que deverão ser redobrados, nos próximos decênios, em favor de nossa emancipação econômica.

É preciso audácia para propor e coragem para aceitar as medidas que, aparentemente radicais no que concerne à estrutura e funcionamento da Presidência da República, se fizerem imprescindíveis para dar ao País um órgão de comando executivo à altura das tremendas exigências e contradições atuais.

2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido de analisar, propor e justificar a reforma da estrutura e funcionamento da Presidência da República terá a seguinte composição mínima:

- Três Representantes do Gabinete Civil;
- Um Representante do Gabinete Militar;
- Um Representante do DASP;
- Um Representante do Ministro Extraordinário.
- *Dois Auxiliares de Pesquisas*

Este Grupo trabalhará sob a direção geral do Professor Benedicto Silva.

3. Prazo

O Grupo terá o prazo de 30 dias, a contar da data da portaria de constituição, para submeter o anteprojeto ou os anteprojetos de reforma da Presidência da República ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

II - GRUPO DE ESTUDO E REFORMA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. Diretrizes

Os estudos referentes à reforma do Ministério da Fazenda deverão orientar-se, originariamente, no sentido da criação de duas Subsecretarias de Estado: uma para cuidar dos negócios fazendários, outra para cuidar dos assuntos econômicos, notadamente os de moeda e crédito.

Esfôrços serão envidados a fim de reunir, confrontar e analisar todos os projetos e propostas feitos nos últimos 10 anos para alterar a estrutura e funcionamento do Ministério da Fazenda. A organização que se propuser para este Ministério deverá estar condicionada ao imperativo de torná-lo um organismo fiscal moderno, de

de grande sensibilidade, capaz de impedir a sonegação e a evasão de impostos, assim como o contrabando e o descaminho. Em sua nova organização, o Ministério da Fazenda deverá ser o grande instrumento do Governo para combater a perpetuação dos deficits orçamentários. Cada cidadão deve contribuir proporcionalmente à respectiva renda para o custeio aos serviços públicos. À União cabe arrecadar até o último centavo, de todos os contribuintes, sem qualquer distinção, os impostos e taxas. É na exação rigorosa das leis tributárias, na capacidade do Fisco Federal para se impor ao respeito e ao temor dos contribuintes, que se encontra uma das chaves do controle da inflação monetária.

De todos os serviços gerais da União, aquêle cuja remodelação se impõe, como necessidade imperiosa, é o da arrecadação dos impostos e taxas. Falhando o Fisco, o Governo Federal não poderá financiar, sem recorrer à emissão de papel-moeda e aos empréstimos, os Ministérios e demais entidades incumbidas de realizar os fins do Estado. A reforma do aparelho arrecadador do Ministério da Fazenda, objeto de um contrato entre aquela Secretaria de Estado e a Fundação Getúlio Vargas, não deverá ser simples ajustamento de órgãos e divisão de trabalho, mas uma revisão profunda de métodos, modernização de toda a engrenagem fiscal e seu equipamento, incluindo programas de treinamento e retreinamento do quadro de servidores, enfim, uma mobilização dos recursos técnicos e doutrinários disponíveis, para que o Ministério desempenhe cabalmente as funções de financiador das atividades públicas e regulador dos problemas econômicos que lhe estão afetos.

2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido de analisar, propor e justi-

justificar a reforma da estrutura e funcionamento do Ministério da Fazenda terá a seguinte composição mínima:

- Dois Representantes do Ministro da Fazenda;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Dois Representantes da Fundação Getúlio Vargas; ~~e~~
- Quatro Auxiliares de Pesquisas.

Este Grupo trabalhará sob a direção geral do Dr. Gerson Augusto da Silva.

3. Prazo

Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da portaria que o instituir, para este Grupo completar sua tarefa e submeter as respectivas propostas, recomendações e anteprojetos ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

III - GRUPO DE ESTUDO E REFORMA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1. Diretrizes

Os estudos referentes à reforma do Ministério da Justiça e Negócios Interiores deverão orientar-se no sentido de demonstrar a conveniência ou inconveniência de ser aceita a proposta apresentada à Presidência da República, em 1959, pela Comissão de Estudos e Projetos Administrativos (CEPA), de seu desdobramento em dois Ministérios distintos, a saber: o Ministério da Justiça e o Ministério do Interior.

A CEPA foi enfática ao recomendar a dicotomização do Ministério da Justiça e Interior, chegando a afirmar que, de todas as suas propostas, nenhuma lhe parecia mais justificada. É argumenta-

argumentava: "Com efeito, que similitude pode haver entre os negócios da Justiça e, digamos, por exemplo, a administração territorial? Se, entre os atuais, há um Ministério cuja composição viola flagrantemente o princípio da homogeneidade, é o Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Seu desdobramento em dois Ministérios, nos termos propostos pela CEPA, representa progresso considerável".

Como setor dos negócios públicos, a Justiça é importante demais para que seus serviços e interesses não sejam cuidados com exclusividade por uma Secretaria de Estado. Por outro lado, os negócios do Interior, como a proteção aos índios, a administração territorial e os que hoje estão afetos ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, etc., representam, também, setor não menos importante da administração pública. Acaso não requerem, para seu tratamento exclusivo, uma Secretaria de Estado?

O Ministério do Interior seria a Secretaria de Estado de que o Poder Executivo carece para integrar, gerir, orientar e dinamizar os órgãos de desenvolvimento regional, como a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e outras da mesma família.

A significação da reforma do Ministério da Justiça é ainda encarecida pelo fato de envolver o Departamento Federal de Segurança Pública - peça basilar do sistema administrativo da União.

A transferência da sede do Governo para Brasília veio dar maior relevo à necessidade da criação de um sistema nacional de polícia. Certas infrações penais repercutem em diferentes pontos do território nacional, ou alastram-se por várias unidades da Federação,

Imigrações

exigindo uniformidade de repressão, cooperação das instruções policiais e serviços rápidos e fidedignos de telecomunicação. No Estado Federal, não é possível reprimir o contrabando, o descaminho, os crimes contra a fé pública, o roubo e furto de veículos automóveis, o rapto e sequestro de pessoas, e outras infrações assemelhadas sem um aparelhamento idôneo de âmbito nacional.

A reestruturação do Departamento Federal da Segurança Pública representa uma preocupação constante do Governo da União. Ao Grupo de Estudo e Reforma do Ministério da Justiça cabe dispensar cuidados especiais à situação institucional precária com que luta o Departamento. Convém que o Grupo se informe sobre os trabalhos das Comissões Especiais criadas em 1961, pelo então Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para propor a reestruturação do Departamento Federal de Segurança Pública e a criação do Departamento Federal de Imigração.

No caso de optar pelo desdobramento^{do Ministério,} o Grupo deverá examinar os órgãos de outros Ministérios, notadamente do Ministério da Viação e Obras Públicas, que passariam a integrar o Ministério do Interior. Se criado, é provável que o Ministério do Interior venha a incluir em sua estrutura, de acordo com o princípio da homogeneidade, órgãos, serviços e autarquias atualmente pertencentes ou vinculadas à Presidência da República, ao Ministério da Viação, ao da Agricultura etc.

2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido de analisar, propor e justificar a reforma da estrutura e funcionamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores terá a seguinte composição mínima:

- Três Representantes do Ministro da Justiça e Negócios Interiores;
- Um Representante do Departamento Federal de Segurança Pública;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Um Representante do Departamento Administrativo do Serviço Público;
- Dois Auxiliares de Pesquisa.

Este Grupo de Estudo trabalhará sob a direção geral do Dr. Adroaldo Junqueira Aires.

3. Prazo

O Grupo deverá apresentar o projeto ou os anteprojetos, juntamente com as respectivas justificações, ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, até o dia 20 de abril de 1963.

IV - GRUPO DE ESTUDO E REFORMA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. Diretrizes

A Lei 3.782, de 22 de julho de 1960, transformou o antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no atual Ministério do Trabalho e Previdência Social e criou, simultaneamente, com partes desmembradas daquele, o Ministério da Indústria e Comércio, instalado em 1961.

A criação deste Ministério era necessária e foi oportunana. Talvez tenha sido retardada além do razoável. A experiência brasileira de 30 anos consecutivos provara, conclusivamente, que a centralização dos problemas da indústria e comércio com os do trabalho, previdência e assistência social em um só Ministério, acarreta a negligência dos primeiros e assegura o primado dos segundos.

Em seu Relatório Final, publicado pelo Departamento de Imprensa Nacional em 1963, a Comissão de Estudos e Projetos Administrativos diz a respeito: "Era imprescindível que o desenvolvimento industrial e comercial do Brasil fosse orientado por uma Secretaria de Estado homogênea, em que os interesses da indústria e do comércio, naquilo em que coincidissem com os interesses gerais do País, constituíssem preocupação dominante, senão exclusiva".

Uma vez que o novo Ministério foi instalado há apenas dois anos, é provável que tão curta existência ainda não haja revelado as possíveis falhas de estrutura, sobretudo no que diz respeito às atividades funcionais (fins). Vale dizer, contudo, que a Lei nº .. 3.782 apresenta a singularidade de ser omissa no que toca às atividades institucionais (meios) - pesquisa administrativa, planejamento, organização, pessoal, orçamento, material, comunicações, patrimônio, documentação. Em outras palavras, a Lei não deu ao Ministério de Indústria e Comércio as condições mínimas para ser administrado, uma vez que não tinha órgão de administração geral.

Posteriormente, o Congresso decretou a Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e Comércio. Essa Lei departamentaliza o Ministério e cria um órgão de administração geral, nos moldes dos existentes nos demais Ministérios civis. Pelos Decretos nº^{os} 531, 532, 533, 534 e 535, todos de 23 de janeiro de 1962, o Presidente do Conselho de Ministros de então aprovou e baixou o Regulamento do Ministério da Indústria e Comércio e os Regimentos dos órgãos integrantes, completando, assim, a organização formal daquela Secretaria de Estado.

A preocupação maior do Grupo de Estudo e Reforma do Ministério da Indústria e Comércio deverá consistir em verificar, pois,

pois, mediante pesquisa idônea, se a estrutura atual do Ministério corresponde às suas finalidades, e se a sua vida institucional está assegurada pelas medidas postas em prática depois da adoção da Lei 3.782. Cumpre a este Grupo responder, especificamente, entre outras, à seguinte pergunta: Está o Ministério da Indústria e Comércio organizacionalmente capacitado para prover aos meios administrativos necessários ao seu pleno funcionamento?

2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido de analisar, propor e fundamentar a reforma do Ministério da Indústria e Comércio compor-se-á de, no mínimo:

- Três Representantes do Ministro da Indústria e Comércio;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Um Representante da Confederação Nacional das Indústrias;
- Um Representante da Confederação Nacional do Comércio;
- Dois Auxiliares de Pesquisas.

O Grupo funcionará sob a direção do Dr. Marcial Dias Pequeno.

3. Prazo

Este Grupo de Estudo deverá apresentar o resultado de seus estudos sob a forma de recomendações, propostas e anteprojetos, até o dia 30 de abril de 1963, ao Ministro Extraordinário.

V - GRUPO DE ESTUDO E REFORMA DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

1. Diretrizes

O simples confronto do número de expediente submetidos à Chefia Executiva pelos diferentes Ministérios no período neo--

parlamentarista compreendido entre 8 de setembro de 1961 e 30 de junho de 1962 demonstra que o Ministério das Minas e Energia estava encontrando sérias dificuldades para funcionar. Com efeito, ao passo que a média de expedientes dos demais Ministérios era de 74 por mês, no caso do Ministério das Minas e Energia a média não foi além de 7 por mês. Tendo a seu cargo todos os problemas de aproveitamento do subsolo e suas riquezas, assim como as questões de energia, num país continental como o Brasil, e numa fase de franca expansão dessas atividades, não se comprehende que o Ministério das Minas e Energia, funcionando em pé de igualdade com os demais Ministérios, tivesse tão poucas questões para submeter à Chefia Executiva. Que explica essa disparidade de comportamento ministerial?

Parece que a explicação se encontra no fato de haver o Ministério das Minas e Energia sido criado, exatamente como o Ministério da Indústria e Comércio, sem órgãos administrativos. As chamadas atividades institucionais (meios) não podiam ser regularmente exercidas no Ministério das Minas e Energia, porque este carecia de órgãos específicos para exercê-las.

Cumpre ao Grupo de Estudo e Reforma do Ministério das Minas e Energia examinar, em primeiro lugar, as condições administrativas do Ministério, a fim de completar, se for o caso, a sua estrutura; em segundo lugar, a parte relativa às atividades funcionais (fins).

É possível que seja cedo para tratar da reorganização do Ministério das Minas e Energia. Este ainda não dispõe de tempo para testar suficientemente sua estrutura. Mas, no que diz respeito à parte administrativa, que é a que proporciona os meios para

a consecução dos fins, cumpre ao Grupo reformador proceder a verificações completas sobre o funcionamento do órgão. É indispensável que se lhe dê um departamento de administração geral, organizado e lotado de tal modo que Ministério não deixe de realizar as suas finalidades por caquexia administrativa.

← 2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido de analisar, propor e justificar a reforma do Ministério de Minas e Energia terá a seguinte composição mínima:

- Um Representante do Ministério das Minas e Energia;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- um Representante da Fundação Getúlio Vargas;
- Um Especialista em questões de minas;
- Um Especialista em questões de energia;
- Um Especialista em questões de petróleo; e
- Dois Auxiliares de Pesquisas.

Este Grupo trabalhará sob a direção geral do Dr. Mário da Silva Pinto.

3. Prazo

Este Grupo deverá apresentar o resultado de seus estudos, sob a forma de recomendações, propostas e antiprojetos, até o dia 30 de abril de 1963, ao Ministro Extraordinário.

VI - GRUPO DE ESTUDO E REFORMA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Diretrizes

O Ministério do Trabalho e Previdência Social formou-se, em 1960, com a parte residual do antigo Ministério do Trabalho, In-

Indústria e Comércio. Trata-se, assim, de uma Secretaria de Estado que tem a seu cargo os assuntos e problemas relacionados com a proteção geral ao trabalhador, a fiscalização das leis trabalhistas e a supervisão das atividades previdenciárias.

Dentre as modificações aventadas para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, cumpre destacar duas: a primeira inclina-se para a dicotomização do Ministério, surgindo dele dois Ministérios novos: o Ministério do Trabalho e o Ministério da Previdência Social; a segunda, menos radical, advoga a criação de duas Secretarias de Estado, que seriam dirigidas por Subministros de Estado e cuidariam, cada qual no seu setor, dos assuntos e problemas trabalhistas e dos assuntos e problemas previdenciais e assistenciais.

O Brasil goza do crédito de pioneirismo, na América Latina, em matéria de seguro social e proteção ao trabalhador. Além do Ministério do Trabalho, o Brasil criou e vem experimentando uma série de autarquias, que mobilizam centenas de bilhões de cruzeiros por ano para tratar das questões assistenciais e previdenciárias em favor das classes trabalhadoras. Levando-se em conta o volume dos recursos e atividades envolvidos e a numerosidade das clientelas, pode conjecturar-se que o atual Ministério do Trabalho e Previdência Social encerra substância bastante para explicar o desdobramento. Esse argumento deve ser, entretanto, contrastado à luz de várias possíveis contra-indicações, como sejam, entre outras, a proliferação de novos Ministérios e o advento de Ministérios integrados exclusivamente por autarquias, o que, à primeira vista, pode parecer menos justificável.

O Grupo de Estudo e Reforma do Ministério do Trabalho

terá, assim, que sopesar os prós e os contras das soluções aventadas e propor, com abundância de argumentos e fatos bem interpretados, a que lhe parecer mais consentânea com os interesses coletivos. Cumpre-lhe não perder de vista que a Previdência Social, com seus numerosos institutos autárquicos, suas duplicações e seus paralelismos, a despeito da unidade fundamental dos objetivos, constitui um dos setores cruciais da Reforma Administrativa.

2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido de analisar, propor e justificar a reforma do Ministério do Trabalho e Previdência Social terá a seguinte composição mínima:

- Três Representantes do Ministro do Trabalho;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Um Representante do Departamento Administrativo do Serviço Público;
- Um Especialista em questões de previdência social;
- Dois auxiliares de pesquisas.

3. Prazo

Este Grupo deverá apresentar o resultado de seus estudos, propostas, recomendações e anteprojetos ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, no prazo de 60 dias, a contar da data da portaria que o instituir.

VII - GRUPO DE ESTUDO E REFORMA DO MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

1. Diretrizes

Pela extensão territorial e pelo efectivo demográfico, o Brasil parece requerer um Ministério dos Transportes e um Minis-

tério das Comunicações. Sendo um País-Continente e que deverá estar totalmente ocupado, no curso dos próximos decênios, pelos novos contingentes demográficos que incorpora todos os anos, o Brasil necessita desesperadamente de resolver o problema crônico dos transportes. É indispensável garantir e facilitar a mobilidade de pessoas e coisas, ao longo e através de seu território. Parece não haver dúvida de que, por sua envergadura, por sua complexidade técnica e pelo vulto de recursos que exige, o problema nacional dos transportes justifica, sem maior exame, a existência de um ministério exclusivamente dedicado à sua solução.

A comunicação é irmã siamesa do transporte. Se este facilita a mobilidade de pessoas e coisas, aquela facilita a circulação de idéias e notícias, umas e outras se entrelaçando no complexo econômico-social, para alimentar as correntes comerciais e os movimentos culturais. O problema nacional das comunicações, consequentemente, num país tão extenso e que já conta com mais de 70 milhões de habitantes, que são outros tantos clientes ou usuários da rede de comunicações, sugere a criação de um Ministério exclusivo para tratar de suas múltiplas facetas.

Pelas modificações havidas na instrumentalidade dos transportes e comunicações no Brasil, pela autarquiação de vários de seus órgãos componentes, pela descentralização dos serviços de obras, e, ainda, pelas tendências da Administração Federal, o atual Ministério da Viação e Obras Públicas é, talvez, uma das unidades mais arcaicas de nosso sistema administrativo. Sua denominação, particularmente, já perdeu a razão de ser.

Partindo desses pressupostos, os estudos concernentes à reforma do Ministério da Viação e Obras Públicas deverão orientar-

se no sentido de investigar a conveniência ou a contra-indicação de seu desdobramento em dois Ministérios novos. Mas, naturalmente, caberá ao Grupo de Estudo e Reforma do Ministério da Viação avaliar e demonstrar as vantagens e desvantagens das modificações propostas ou aventadas, e formular seus projetos e recomendações de acordo com o que lhe parecer mais concorde com os interesses gerais do País.

2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido de analisar, propor e fundamentar a reforma ou o desdobramento do Ministério da Viação e Obras Públicas terá a seguinte composição mínima:

- Quatro Representantes do Ministro da Viação e Obras Públicas;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Um Especialista em Marinha Mercante;
- Um Especialista em transportes ferroviários;
- Um Especialista em transportes rodoviários;
- Um Especialista em serviços postais;
- Três Auxiliares de Pesquisas.

Este Grupo de Estudo será dirigido pelo Dr. Celso Juarez ~~de~~ Lacerda.

3. Prazo

Este Grupo de Estudo deverá concluir suas atividades no prazo de 60 dias, a contar da data da portaria de ^{sua} constituição, para submeter seus estudos e anteprojetos ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

VIII - GRUPO DE ESTUDO E REFORMA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1. Diretrizes

O Ministério da Agricultura acaba de passar por uma reforma. Seu Regimento atual é de data muito recente: foi baixado com o Decreto nº 51.701, de 11 de fevereiro de 1963.

A inoperância tradicional do Ministério da Agricultura explica, pelo menos em parte, a proliferação de órgãos como a COFAP, o Conselho de Abastecimento e, ultimamente, a BUNAB e a SUPRA, e certos órgãos mistos, como o ETA, todos criados e mantidos para cuidar de aspectos particulares do problema do abastecimento.

Nem na fase em que o Brasil se considerava "um país essencialmente agrícola" desempenhou o Ministério da Agricultura o papel que lhe competia de guia e estimulador das atividades agropecuárias. de modo que estas se expandissem e se consolidassem equilibradamente, atualizando-se, acompanhando o progresso tecnológico.

Os estudos relativos à nova estrutura e ao funcionamento do Ministério da Agricultura deverão ser conduzidos no sentido de responder a perguntas como estas: A recente reforma do Ministério da Agricultura foi realística? Criou para aquele órgão condições propícias ao seu funcionamento satisfatório, sobretudo numa fase em que os problemas de abastecimento se sucedem e se agravam? A recente reforma do Ministério da Agricultura harmoniza-se com a filosofia da Reforma Administrativa geral? Há necessidade de se fazerem ajustamentos no Ministério da Agricultura, pequenos ou grandes, a fim de enquadrá-lo na Reforma Administrativa geral?

2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido desta tarefa deverá ter a seguinte composição mínima:

- Um Representante do Ministro da Agricultura;
 - Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
 - Três Especialistas em problemas agropecuários.
 - Dois Auxiliares de Pesquisas
- Este Grupo será orientado pelo Dr. Luiz Simões Lopes.

3. Prazo

Este Grupo deverá apresentar seu relatório e recomendações ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa no prazo de 60 dias, a contar da data da sua constituição.

IX - GRUPO DE ESTUDO E REFORMA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1. Diretrizes

O Ministério das Relações Exteriores também foi recentemente reorganizado (Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961), coincidindo a reforma, cronologicamente, com o período em que o Brasil submetia sua política exterior a um processo de revisão. Ao lado da Índia, da Austrália e do Canadá, o Brasil começa a aparecer no cenário internacional como potência média em ascensão. Se ainda não chegou à posição de "país decisivo", pelo menos já se vem desvincilhando da situação de país secundário. Com a afirmação de sua personalidade internacional cada vez mais vigorosa, crescem paralelamente as responsabilidade do Brasil como nação independente, democrática e em luta pelo desenvolvimento. O processo de cristalização da política exterior do Brasil consolidar -

se-á tanto mais depressa quanto mais cedo conquistarmos nossa emancipação econômica. Para desempenhar essa tarefa, o Governo requer um órgão altamente sensível e afinado para captar, analisar, interpretar os acontecimentos significativos e ajustar a política exterior do Brasil ao desenrolar dos negócios internacionais, tendo em mente, acima e antes de tudo, os interesses nacionais. A política exterior do Brasil deve ser um instrumento eficiente de defesa e promoção de nossos interesses.

Tem-se afirmado que o Ministério das Relações Exteriores possui excelente quadro de pessoal, graças, sobretudo, ao sistema do mérito que há vários anos pratica. O ingresso na carreira diplomática brasileira, há mais de 15 anos, vem-se fazendo, invariablymente, por meio de concurso público, ou de cursos ministrados pelo Instituto Rio Branco, onde o ingresso é, igualmente, precedido de concurso público.

Os estudos referentes à reforma do Ministério das Relações Exteriores deverão orientar-se no sentido de identificar os possíveis pontos falhos existentes na reforma de 1961. É provável que o pequeno prazo decorrido após a adoção daquela reforma não seja suficiente para permitir a identificação de suas virtudes ou defeitos, demissões ou falhas. O Grupo de Estudo e Reforma do Ministério das Relações Exteriores deverá diligenciar, assim, após exame meticoloso das alternativas, se fôr o caso, propor, corajosamente, ou nova reforma, ou ajustamentos na reforma recente.

2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido de examinar, propor e justificar a reforma do Ministério das Relações Exteriores deverá ter a seguinte composição mínima:

- Dois Representantes do Ministro das Relações Exteriores;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Dois Auxiliares de Pesquisa.

Este Grupo será chefiado pelo Embaixador Henrique Rodrigues Valle.

3. Prazo

Este Grupo deverá submeter ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, no prazo de 60 dias, a contar da portaria que o constituir, o resultado de seus estudos e pesquisas, incluindo recomendações concretas sobre a atual estrutura e funcionamento do referido Ministério.

X - GRUPO DE ESTUDO E REFORMA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Diretrizes

Nenhum confronto dos índices culturais per capita do Brasil com os dos demais países da América Latina nos pode deixar eufóricos. Em matéria de alfabetização, o Brasil oscila entre o décimo e o décimo-primeiro lugar. Segundo os dados publicados pela Unesco e constantes do volume Faits et Chiffres (Paris, 1958), o Brasil ocupa, na América Latina, o nono lugar na tiragem diária de jornais por 1000 habitantes, o sexto no consumo de papel de jornal por habitante, o oitavo em número de receptores de rádio existentes por 1000 habitantes, o terceiro na produção total de filmes de longa metragem, o quarto na frequência anual dos cinemas por habitantes. No que se refere ao número de médicos por grupos de habitantes, similarmente, a situação do Brasil não é melhor, figurando nosso país em nono lugar.

Dada a existência de condições comuns aos países latino-americanos, é de se indagar: por que o progresso relativo alcançado

por outros países do Continente, em matéria de ensino, não se verificou também no Brasil?

O Ministério da Educação e Cultura é o principal instrumento até hoje criado no Brasil para promover a difusão do ensino e assegurar a formação das categorias profissionais, científicas e especializadas de que necessitamos.

Não há negar que as atividades educacionais do País, sobretudo aquelas diretamente superintendidas pelo Ministério de Educação e Cultura, têm crescido nos últimos anos em ritmo animador. Criado em 1932, com o nome de Ministério de Educação e Saúde Pública, e desdobrado em 1953, quando se criou o Ministério da Saúde com órgãos até então pertencentes ao primeiro, e dado o advento da Lei de Diretrizes e Bases, aprovada em 1961, o atual Ministério da Educação e Cultura requer, entretanto, exame meticoloso, que compreenda tanto a estrutura e o funcionamento, quanto os métodos e normas de trabalho.

Introdução deste trabalho,
Conforme foi dito na Considerações Gerais, há disparida de flagrante entre o elenco técnico-profissional de que o Brasil necessita, estimado em 1.500.000 indivíduos, e aquêle de que efetivamente dispõe, cerca de 200.000 indivíduos. Algo deve ser feito, com urgência, relativamente ao sistema educacional. Numa fase em que o Brasil tanto se preocupa com o progresso econômico, não se admitem braços cruzados, nem providências tibias no que diz respeito ao desenvolvimento de seus recursos humanos. Os estudos concernentes ao Ministério da Educação e Cultura, para efeito de reforma, deverão ser copiosos e exaustivos. Ao anteprojetar a reforma do Ministério da Educação e Cultura, é indispensável que se utilizem todos os recursos doutrinários e pragmáticos disponíveis, que as experiências

cias de outros países sejam analisadas e que o diagnóstico das falhas do nosso sistema educacional prime pelo realismo. É imperativo que o Brasil descubra, e ponha a serviço de seu ensino, métodos de trabalho e critérios que assegurem rendimento progressivo às atividades do Ministério da Educação e Cultura.

2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido de analisar, propor e fundamentar a reforma do Ministério da Educação e Cultura deverá ter a seguinte composição mínima:

- Três Representantes do Ministro da Educação;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Um Representante do Conselho Federal de Educação;
- Três Auxiliares de Pesquisas;

Este Grupo trabalhará sob a direção do Dr. Heli Menegale.

3. Prazo

Este Grupo terá o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da portaria que o constituir, para submeter ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa as respectivas propostas, recomendações e anteprojetos.

XI - GRUPO DE ESTUDO E REFORMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. Diretrizes

Manda a justiça reconhecer que os nossos serviços de saúde pública apresentam um acervo de realizações brilhantes e alvissareiras. A erradicação da febre amarela, no Rio de Janeiro primeiro, e, depois, em todo o Brasil, o controle da peste bubônica, as

campanhas da malária e de outras endemias rurais assomam na história administrativa do Brasil como conquistas meritórias, que recomendariam os serviços de saúde pública de qualquer país. Muitas ~~desas~~ realizações, entretanto, são anteriores ao advento do Ministério da Saúde, embora este haja herdado, merecidamente, o crédito acumulado a partir do começo do século pelos nossos serviços de saúde pública.

Cumpre registrar e proclamar, também, que tanto a duração média da vida do homem brasileiro tem aumentado quanto a mortalidade infantil tem diminuído, sobretudo a partir do fim da Segunda Guerra Mundial. Fatores diversos contribuíram e contribuem para esse resultado: a elevação do nível geral de cultura, o progresso do state of arts, a radiodifusão, a educação sanitária, a melhoria das condições de vida de grande parte do povo etc.etc.

Mas, o Ministério da Saúde, neste País, que há menos de uma geração aceitava, passivamente, o rótulo deprimente de "vasto hospital", e que ainda hoje está longe de oferecer proteção real à saúde de seus habitantes, tem sobre os ombros tarefa formidável, tendente a tornar-se ainda mais árdua, na medida em que, com a elevação do nível cultural e a politização das massas, estas se fizerem mais esclarecidas e mais reinvindicativas, cada qual diligenciando por receber os serviços indivisíveis de saúde pública, como a profilaxia geral, e também os serviços tangíveis, como a assistência médico-hospitalar.

De todos os Ministérios, o da Saúde é o que tem maior clientela. Os contingentes de população, que o Brasil incorpora todos os meses por meio da natalidade, sómente virão a constituir clientela do Ministério da Educação, por exemplo, vários anos depois, e uma vez saído da escola, por

conclusão de curso ou por qualquer outra causa, o indivíduo deixa de constituir problema para o Ministério da Educação. Mas, cada habitante do País, desde que nasce até que morre, e mesmo antes de nascer e depois de morrer, é um problema para o Ministério da Saúde. Eis porque, no Brasil, a organização deste Ministério oferece maiores dificuldades técnicas do que a de outros: trata-se de um órgão que deve estar preparado para receber, todos os dias, encargos mais volumosos. Em 1963, a clientela do Ministério da Saúde compor-se-á de 74 milhões de indivíduos; em 1965, já terá aumentado para cerca de 80 milhões. Por outro lado, os assuntos e encargos afetos a este Ministério prendem-se às necessidades básicas do indivíduo. Quer dizer, a ação protetora do Ministério da Saúde não pode ser adiada — tem caráter de imprescindibilidade imediata.

É preciso, pois, mobilizar toda a argúcia e competência dos integrantes deste Grupo de Estudo. Cabe-lhes a responsabilidade de descobrir, ou inventar, uma estrutura satisfatória, assim como indicar os melhores métodos de trabalho para o Ministério da Saúde.

Comparados com a magnitude da tarefa a que se destinam, os recursos orçamentários do Ministério da Saúde são provadamente insuficientes. Dada a natureza de suas funções, necessita o Ministério de utilizar, mais do que qualquer outro, todos os dispositivos e artifícios de organização do trabalho que contribuem para o aumento da eficiência.

As pesquisas e estudos relativos à estrutura e ao funcionamento deste Ministério deverão ser orientados no sentido de identificar e fundamentar aquelas alterações certas e seguras, des-

tinadas a ensejar uma fase áurea de realizações para o Ministério da Saúde. O problema da assistência médica-hospitalar estatal, especialmente a que é ministrada pelas instituições de previdência social e que absorve parcelas mais e mais vultosas de recursos humanos e materiais, parece exigir atenção especial por parte do Grupo de Estudo e Reforma do Ministério da Saúde.

2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido de analisar, propor e fundamentar a reforma do Ministério da Saúde terá a seguinte composição mínima:

- Três Representantes do Ministro da Saúde;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Um Representante da Sociedade Brasileira de Higiene;
- Dois Auxiliares de Pesquisas.

Este Grupo trabalhará sob a direção do Dr. Adelmo Mendonça.

3. Prazo

Este Grupo terá o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da portaria que o constituir, para submeter ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, as respectivas propostas, estudos e anteprojetos.

XII - GRUPO DE ESTUDO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1. Diretrizes

Capital nova, concebida e levantada em bases revolu-

cionárias, Brasília necessita de uma estrutura administrativa inteiramente ajustada a seus desígnios. É indispensável que as entidades constituidas para a construção e desenvolvimento de Brasília tenham sua organização rigorosamente adaptada à necessidade de manter e acelerar o ritmo das obras de acabamento da cidade. Sua tarefa crucial é completar e ampliar a série de serviços urbanos indispensáveis ao funcionamento pleno de Brasília. Seria desastroso, por exemplo, que as instituições criadas para o fim de erigir a nova Capital se transformassem em quartéis-generais de empreguismo e passassem a consumir as suas energias em busca de recursos para pagar o pessoal, ao invés de empregá-las na conclusão da tarefa. Ninguém questionará o fato de ser Brasília motivo de orgulho do urbanismo latino-americano, mas cabe não obscurecer os sacrifícios ingentes que o País fez para financiar a sua construção.

Os estudos e pesquisas que se realizarem para o fim de identificar e fundamentar a estrutura ideal dos serviços públicos municipais do Distrito Federal devem ser realisticamente guiados pela finalidade última de Brasília. Como Capital Federal, Brasília precisa de adquirir condições para desempenhar o seu papel de centro administrativo de propulsão do progresso econômico e social do País. Cumpre a Brasília não ser apenas uma nova fronteira geográfica, em que se expandem as criações da nova arquitetura brasileira. É preciso que seja também uma nova fronteira administrativa, de onde deverá irradiar o exemplo da boa gerência dos negócios públicos. Além de conhecimentos especializados, muita imaginação, audácia criadora, patriotismo, documentação abundante e idônea devem ser utilizados na contextura dos trabalhos entregues a este Grupo de Estudo. Para que Brasília seja Capital modelo, é

indispensável que possua administração modelar.

2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido de analisar, propor e fundamentar a organização administrativa do Distrito Federal, inclusive a Prefeitura de Brasília e a NOVACAP (Companhia Urbanizadora da Nova Capital), e respectivas empresas e fundações subsidiárias, deverá ter a seguinte composição míima:

- Um Representante da Prefeitura Municipal de Brasília;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Um Representante do Tribunal de Contas de Brasília;
- Um Representante da Universidade de Brasília;
- Um Representante da NOVACAP;
- Dois Representantes do Departamento Administrativo do Serviço Pùblico;
- Um Representante do Departamento Federal de Segurança Pública; e
- Três Auxiliares de Pesquisas.

Este Grupo trabalhará sob a direção do Dr. Antônio Fonseca Pimentel.

3. Prazo

Este Grupo deverá submeter ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, no prazo de 60 dias, a contar da data da portaria que as respectivas propostas, recomendações e anteprojetos.

XIII - GRUPO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE NORMAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1. Diretrizes

Urge retificar o processo de elaboração da Lei de

Meios. Pecando por excesso de discriminação, a Proposta Orçamentária Federal provoca milhares de emendas, tumultua o Congresso e deforma o quadro geral das atividades governamentais, tanto das rotineiras quanto das novas. Cumpre entender, formular e executar o Orçamento como dispositivo de planejamento e controle a serviço do Poder Executivo, não como cornucópia de benesses financeiras e distribuições paroquialistas.

A Comissão de Estudos e Projetos Administrativos (CEPA) submeteu ao Presidente da República, em 1959, um projeto de normas para elaboração, execução e controle orçamentários. Existe, por outro lado, em fase de aprovação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 38, de 1962, que institui normas gerais para elaboração dos Orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Trata-se, nos dois casos, de subsídios valiosos, que condensam muitas e muitas horas de estudos e discussões de grupos de especialistas e interessados. É provável que o projeto em tramitação no Congresso Nacional seja aprovado antes da conclusão dos trabalhos deste Grupo de Estudo, assim como é possível que o Grupo verifique a desnecessidade de novos projetos, dada a hipótese de aquêle atender às exigências da administração federal.

Segundo o Relatório Prévio sobre as Contas da União Correspondentes ao Exercício de 1961, apresentado ao Tribunal de Contas da União por um de seus membros, apenas 29% das despesas realizadas no referido exercício financeiro foram processados regularmente. O grosso, nada menos de 71%, representava despesas cujo processamento havia transgredido uma ou mais normas legais.

O problema do controle efetivo dos gastos da adminis

tração indireta deverá merecer cuidados especiais por parte deste Grupo de Estudo. Das dezenas de autarquias federais existentes, a que o Governo da União delegou setores inteiros de suas responsabilidades sociais, raras são as que submetem as contas à perquirição do Tribunal de Contas. Nestes últimos dez anos, das poucas que cumprem a Lei e a ética administrativa, e têm apresentado contas ao Tribunal de Contas, apenas uma ou outra consegue aprovação para as mesmas, tais as irregularidades que infestam a respectiva documentação.

De tal modo tem sido negligenciado o processo de tomada de contas, e notadamente a obrigação de prestar contas por parte dos responsáveis pela aplicação dos dinheiros públicos, que não há exagero em afirmar-se que a tarefa confiada ao Grupo de Normas Orçamentárias e Financeiras, além de representar uma das mais árduas e complicadas, representa ao mesmo tempo, uma das mais importantes da Reforma Administrativa. Seria truismo repetir que o desembolso dos dinheiros públicos deve ser feito com método e ordem, obedecidas rigorosamente as normas pertinentes que a experiência administrativa universal já desenvolveu. A Reforma Administrativa, em que estão empenhados o Poder Executivo e o Congresso Nacional e em que o povo brasileiro deposita vivas esperanças, falhará a uma de suas principais finalidades se não descobrir solução técnica para o problema do controle orçamentário, financeiro e legal dos gastos públicos.

As despesas conjuntas da União, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista já introduziram uma grandeza astronômica, inaudita - o trilhão de cruzeiros - na contabilidade pública e nos relatórios financeiros. É imperativo

submeter essa avalanche de gastos à disciplina do controle efetivo. Os Poderes Públicos precisam curvar-se, submissos, à obrigação de acatar as normas éticas e legais relativas ao emprêgo dos recursos sociais a êles confiados. Em suma: cumpre adotar normas e procedimentos que protejam, ao mesmo tempo, os dinheiros públicos dos desvios intencionais, dos desperdícios, das malversações e das apropriações indebitas, e as autoridades honestas que os desembolsam, das desconfianças e suspeitas baseadas em rumores, nas aparências, e nas similitudes.

2. Composição

O Grupo de Estudo incumbido de analisar, propor e justificar um sistema de normas orçamentárias e financeiras terá a seguinte composição mínima:

- Um Representante do Ministério da Fazenda;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Um Representante do Tribunal de Contas;
- Um Representante do Departamento Administrativo do Serviço Público;
- Um Representante da Fundação Getúlio Vargas;
- Dois Auxiliares de Pesquisas.

Este Grupo de Estudo examinará, em primeiro lugar, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952, que institui normas gerais para a elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e Municípios, e trabalhará sob a direção do Dr. Gerson Augusto da Silva.

3. Prazo

Fica estabelecido o prazo de 90 dias, a contar da data

da publicação da portaria que o instituir, para este Grupo de Estudos completar a tarefa e submeter as respectivas propostas, recomendações e anteprojetos ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

XIV - GRUPO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO

1. Diretrizes

Temos feito progresso em matéria de planejamento parcial, sobretudo no setor econômico. Cabe-nos marchar para a fase mais avançada e fecunda, que é a do planejamento governamental global, em que os planos parciais são sopesados, ajustados e integrados em planos gerais, e estes passam a constituir os terms of reference do Governo. Uma das características dessa fase do planejamento governamental é a coincidência dos orçamentos com as etapas anuais dos planos de longa duração. Em outras palavras, cada orçamento passa a representar, nada mais, nada menos, do que a especificação anual de recursos financeiros destinados ao custeio da etapa correspondente do plano geral em execução.

A Comissão de Estudos e Projetos Administrativos inclui, entre suas recomendações finais, o estabelecimento, pelos órgãos integrantes do Poder Executivo, momentaneamente à Presidência da República e os Ministérios, de um sistema de planejamento encarregado de pesquisar a fundo os fatos administrativos e planejar com base no conhecimento objetivo, completo e verificado, as atividades a curto e longo prazo de cada órgão ministerial, e de combinar os planos parciais, finalmente, num plano geral orgânico, de longa duração, dividido em etapas anuais coincidentes com o exercício financeiro.

Diz o relatório da CEPA que a falha mais grave do Projeto de Lei da Reforma Administrativa (refere-se ao Projeto em tramitação no Congresso Nacional desde agosto de 1953) é, precisamente, a omissão de um sistema de órgãos e práticas que, encarando toda a administração federal, tivesse a responsabilidade expressa de planejar as atividades governamentais.

Em outra parte, a CEPA recomenda que, entre os deveres regulamentares taxativos dos diretores de serviço, de chefes de divisão para cima, se incluam as de elaborar, fundamentar e propor planos periódicos de trabalho para as respectivas unidades. É preciso por termo à improvisação na conduta dos negócios públicos. Cumpre criar um clima institucional a um tempo propício à prática do planejamento e hostil à improvisação. É preciso forçar os nossos executivos a pensarem sistematicamente, a curto e a longo prazo, no trabalho futuro de suas repartições. É preciso proteger os recursos sociais contra a utilização empírica, ao sabor de circunstâncias ocasionais, e que tanto desperdício tem causado no serviço público do País.

Nessas considerações da CEPA encontramos, sem dúvida, as diretrizes para os estudos que se procederem com a finalidade de propor providências destinadas à implantação e institucionalização do planejamento no serviço público brasileiro.

2. Composição

O Grupo incumbido de estudar, propor e justificar normas e medidas conducentes à implantação e institucionalização de práticas do planejamento em todos os órgãos integrantes do Poder Executivo terá a seguinte composição mínima:

- Um Representante do Ministro Extraordinário do Planejamento;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Um Representante da Casa Civil da Presidência da República;
- Um Representante do D.A.S.P.
- Um Representante do Gabinete Civil;
- Um Representante do Gabinete Militar;
- Um Representante do Banco do Desenvolvimento Econômico;
- Um Representante da Fundação Getúlio Vargas;
- Um Representante do Banco do Brasil;
- Três Auxiliares de Pesquisas.

Este Grupo funcionará sob a direção do Dr. Cibilis da Rocha Viana.

3. Prazo

a contar da data da portaria da sua constituição,
Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para este Grupo concluir os seus trabalhos e submeter ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa as respectivas propostas, recomendações e anteprojetos.

XV - GRUPO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE NORMAS PARA PRESERVAÇÃO E REVIGORAMENTO DO SISTEMA DO MÉRITO

1. Diretrizes

Em seu Relatório Final, a Comissão de Estudos e Projetos Administrativos recomendou que o sistema do mérito fôsse expandido em toda a administração federal, de modo que, inclusive os órgãos de chefia, mesmo em comissão, e as promoções passassem a depender, em todos os casos, de apuração de merecimento, pe-

los melhores métodos conhecidos, a fim de que os postos de maior responsabilidade e aquêles cujas funções demandassem maiores conhecimentos e experiência fôssem providos, invariavelmente, pelos mais capazes.

"É desejável — diz o Relatório da CEPA — que o serviço público federal adote uma clarividente política de pessoal com o objetivo deliberado e notório de atrair os melhores candidatos existentes no mercado de trabalho e reter os melhores servidores".

Em outra passagem diz a CEPA que, à margem os exemplos confortadores do Ministério das Relações Exteriores e do DASP, a política de pessoal e salarial do Governo não tem tido a virtude de atrair para o seu serviço as melhores cabeças, as melhores competências profissionais e os melhores talentos administrativos que surgem no mercado de trabalho. Entretanto, os negócios mais importantes, de cujo bom encaminhamento e gerência dependem o bem-estar, a segurança econômica e o desenvolvimento cultural do povo brasileiro, estão entregues ao serviço público federal em conjunto e distribuem-se, por igual, entre todos os Ministérios. Adotado o critério de confiar os negócios públicos aos homens e mulheres de inteligência mais poderosa, formação profissional mais completa e talento administrativo mais penetrante, é certo que o serviço público brasileiro avançará, rapidamente, para a conquista da reputação e do nível de excelência compatíveis com a sua relevância social. A preservação e o revigoramento do sistema do mérito deverão ter o propósito precípua de elevar o conteúdo profissional e funcional do serviço público.

Este Grupo de Estudos deverá, pois, ter presente, em

tôdas as suas lucubrações, o objetivo final do sistema do mérito, que é atrair para o serviço público, e nêle reter, a nata profissional e os talentos de escol de cada geração.

2. Composição

O Grupo incumbido de estudar, propor e justificar normas e medidas que conduzam à preservação e revigoramento do sistema do mérito nos serviços civis federais terá a seguinte composição.mínima:

- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Dois Representantes do Departamento Administrativo do Serviço Público;
- Dois Representantes da Fundação Getúlio Vargas;
- Dois Auxiliares de Pesquisas.

Este Grupo funcionará sob a direção da Sra. Eloah Meirelles Gonçalves Barreto.

3. Prazo

Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação da portaria que o instituir, para este Grupo completar seus trabalhos e submeter, ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, as respectivas propostas, recomendações e anteprojetos.

XVI - GRUPO DE ESTUDO E REVISÃO DE NORMAS E MÉTODOS DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

1. Diretrizes

Aqui, também, podemos buscar no Relatório Final da

CEPA, subsídios para orientar o Grupo de Trabalho incumbido de proceder à revisão geral das normas e métodos de trabalho da Administração Federal. A CEPA recomenda que o Governo Federal organize e desfeche uma campanha, com ramificações em todos os Ministérios, autarquias, conselhos e comissões, para identificar e erradicar as rotinas arcaicas e os movimentos inúteis, os quais alongam os chamados canais competentes, geram a cadeia sem fim dos despachos interlocutórios, intumescem os processos e retardam os efeitos práticos das decisões e atos administrativos.

Especificamente, a CEPA recomenda que se estabeleça um sistema de grupos de trabalho formados por pessoas entendidas em Organização e Métodos, articulados sob a orientação da Divisão de Orçamento e Organização do DASP, a fim de levantar as rotinas obsoletas, descobrir as etapas inúteis e elaborar manuais de operação tendentes a introduzir no serviço público os métodos simplificados vigorantes nos serviços públicos de outros países e, especialmente, nas empresas particulares bem administradas. Cumpre que a administração federal disponha de grupos de funcionários capacitados para distinguir entre o útil e o inútil nos registros, nas etapas interlocutórias, na emissão de cópias e vias, enfim, naquela tramitação dos papéis oficiais que constitui a tessitura viva do dia-a-dia da administração.

Atenção especial deverá ser dada ao princípio geral da descentralização executiva conjugado com o da centraliza-

centralização do controle. É desejável a existência, na Presidência da República e nas adjacências dos Ministros, de órgãos de alto teor profissional, capacitados para formular diretrizes e elaborar normas destinadas a orientar, condicionar e controlar, linha hierárquica abaixo, as atividades de todos os serviços e dependências subordinados. Paralelamente, é aconselhável a existência de órgãos incumbidos de velar pelo rigoroso cumprimento das diretrizes adotadas, assim como pela aplicação das normas expedidas. Obedecidos os princípios combinados da descentralização executiva e da centralização do controle, as pontes de comando da administração federal libertar-se-ão das avançadas de rotinas dispersas e esterilizantes, podendo exercer à plenitude as funções que lhes são próprias de centros de captação dos anseios e necessidades do País e de estimulação e orientação dos órgãos executivos.

Esta deve ser a filosofia guiadora dos trabalhos afetos ao Grupo, certamente dos mais importantes, responsável pelo anteprojeto ou anteprojetos de normas e métodos de trabalho da Administração Federal.

2. Composição

O Grupo incumbido de estudar, propor e justificar a revisão geral das normas e métodos de trabalho da Administração Federal terá a seguinte composição mínima:

- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Um Representante da Associação Brasileira de Exportadores;
- Um Representante da Federação Nacional da Indústria;
- Um Representante da Associação Brasileira de Imprensa;
- Um Representante do IDORT;
- Um Representante da Fundação Getúlio Vargas;
- Três auxiliares de Pesquisa.

Este Grupo trabalhará sob a direção do Professor Benedicto Silva.

3. Prazo

Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias, a contar da data da publicação da portaria que o instituir, para este Grupo completar a respectiva tarefa e submeter, ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, as propostas, recomendações e anteprojetos que elaborar.

XVII - GRUPO DE ESTUDO E REVISÃO DA POLÍTICA SALARIAL

1. Diretrizes

A ausência de uma política salarial, que se ob

observa no Serviço Público da União, inclusive e principalmente nas autarquias, empresas públicas e sociedades mistas, constitui um dos problemas mais complicados da Reforma Administrativa. O estudo deste problema poderá tranquilizar interesses criados, que se solidarizam para defender a manutenção dos privilégios atuais e até estimular a expansão da anarquia dominante, certamente favorável a determinados grupos.

A proliferação das autarquias, primeiro, e mais recentemente, das sociedades de economia mista, tem influído para aumentar a desordem salarial reinante. Gozando de autonomia orçamentária e financeira, e carecendo de um corpo de doutrina e um conjunto de regras para lhes disciplinar os problemas de pessoal, algumas autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista têm concorrido com a sua diversidade de critérios de remuneração para balbuciar o problema salarial do serviço público. Além disso, podendo estabelecer vencimentos e salários mais liberais do que os órgãos da administração direta, os serviços estatais autônomos e paraestatais, embora alguns deles utilizem recursos do Tesouro, como no caso das autarquias e sociedades de economia mista cujos déficits são cobertos anualmente pela União, movem concorrência desleal ao próprio Governo no mercado de trabalho, já atraindo os jovens mais talentosos, já recrutando servidores dos próprios quadros do serviço civil tradicional. Ao passar a servir em órgão autônomo ou paraestatal como requisitado ou sob outra forma, o funcionário passa também a auferir vencimentos superiores aos que

correspondem a seu cargo no serviço civil tradicional da União.

Por outro lado, a autonomia financeira e administrativa permite às autarquias, empresas públicas e sociedades de economia reajustarem prontamente os vencimentos dos seus servidores, sem intervenção do Congresso Nacional, o que, nestes últimos anos de inflação acentuada, também representa um atrativo a mais, tornando mais cobiçado o emprêgo nos órgãos de administração indireta. Servidores cujos vencimentos são pagos com dinheiro do Tesouro Nacional, uns servindo nos Ministérios, outros nas autarquias e empresas públicas, embora desempenhem funções iguais e até exerçam cargos de denominação igual, percebem vencimentos dispares, havendo casos em que os que servem nas autarquias e empresas assemelhadas chegam a receber até o dobro do que receberiam se fossem do serviço civil tradicional da União. Isso representa violação frontal e crassa da regra elementar de administração de pessoal que manda que se dê remuneração igual aos que desempenham funções iguais, em condições de trabalho idênticas. A desigualdade de remuneração no Serviço Público Federal é múltipla e notória: pode ser copiosamente documentada mediante confrontos e comparações entre os salários correspondentes às mesmas categorias de cargos e aos mesmos grupos profissionais, a serviço dos Ministérios e das autarquias.

O sistema de remuneração composto de parte fixa e outra variável, oscilando a variável segundo o incremento da arrecadação, produz, por sua vez, resultados embaralhosos e até

grotescos do ponto de vista administrativo, como seja, por exemplo, o caso de servidores que chegam a receber até o ôbro dos vencimentos dos Ministros de Estado.

As pesquisas, estudos e propostas referentes à reformulação de política salarial do Governo devem ser orientadas com o objetivo de sugerir normas gerais de remuneração que evitem de um lado, situações iniquas para qualquer grupo de servidores, e, de outro lado, normalizem situações privilegiadas de que gozam outros grupos. Trata-se de um problema técnico de avaliação de cargos, de maneira que os titulares das diferentes carreiras sejam enquadrados segundo critérios impessoais, de acordo com normas prefixadas, e nunca ao sabor dos exageros, das ambições e das pressões de grupos organizados para promoção dos seus interesses à custa dos interesses gerais. O serviço civil de carreira deve, certamente, oferecer condições materiais satisfatórias para atrair os melhores candidatos do mercado de trabalho e reter nos quadros públicos os melhores servidores. Como empregador, porém, o Estado não deve adotar escalas de salários diferentes, muito menos dar tratamento preferencial a qualquer grupo de empregados. A ética e a razão contra-indicam escalas de salários preferenciais, as quais constituem privilégios para a minoria e desestímulo para a maioria.

Em seu Relatório Final, a Comissão de Estudos e Projetos Administrativos inclui a seguinte recomendação:

"A CEPA recomenda a abolição radical do sistema

de remuneração composto de uma parte fixa e outra variável de que gozam certos grupos privilegiados de servidores públicos.

"O sistema nada mais representa do que uma sobre vivência antidemocrática de costumes medievais, quando os tributos eram vendidos ou arrematados por prepostos e validos, ficando estes com poderes discricionários para extorquir os contribuintes. No Brasil, a justificativa para a manutenção e expansão do sistema retrogrado, primitivo e insustentável, — por que garante privilégios de mandarins a certas minorias de servidores públicos transformando-os em sócios do Tesouro Públíco — tem sido a alegação de que a participação no crescimento das receitas públicas estimula os fiscais e exatores a excelirem no desempenho de suas funções.

"O argumento é especioso. Em primeiro lugar, por que singulariza determinada classe de servidores como grupo que necessita de remuneração adicional e polpuda para cumprir o dever. Em segundo lugar, porque os países que mais aprimoraram seus métodos de combate ao contrabando e à sonegação de impostos, como a Inglaterra, os Estados Unidos e o Canadá, não tiveram necessidade de dar participação no aumento da arrecadação e do produto das multas aos agentes do fisco. A sociedades dos agentes do fisco no produto da arrecadação dos impostos representa atraso deplorável.

"Os fatos de nossa vida administrativa real infirmam frontalmente a validade do argumento em que repousa. o

sistema de remuneração privilegiada. Apesar de dar aos exatos e fiscais ampla participação no aumento das rendas e no produto das multas, o Brasil não se avantaça a nenhum país do mundo em matéria de administração fiscal. Ao contrário, nivela-se com aqueles em que o contrabando campeia e a sonegação de impostos só não chega a ser escândalo público porque sua incidência tem caráter endêmico.

"Por que então manter o privilégio para certos grupos de servidores, que não prestam serviços, nem melhores, nem maiores, nem mais complexos, do que, por exemplo, os generais, os professores, os médicos, os engenheiros? Em nome de que fundamentos éticos, racionais ou pragmáticos se justificam remunerações várias vezes superiores às de quaisquer outras classes de funcionários da União.

"Na moderna administração de pessoal, os critérios de fixação dos níveis salariais baseiam-se universalmente na dificuldade das funções, nas responsabilidades envolvidas e na preparação profissional. Os funcionários da União que gozam do privilégio de remuneração que às vezes representa o dobro do que percebe um professor universitário, não exercem funções proporcionalmente mais difíceis, nem o exercício delas exige preparação profissional proporcionadamente mais longa e profunda. São simplesmente beneficiários felizes de sobrevivências medievais, típicos interesses criados, que se perpetuam disfarçados em direitos adquiridos."

2. Composição

O Grupo incumbido de estudar, propor e justificar a revisão da política salarial seguida pelas repartições públicas, autarquias e organizações assemelhadas da administração pública terá a seguinte composição mínima:

- Um Representante do Ministério da Fazenda;
- Um Representante do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa;
- Um Representante do DASEP;
- Um Representante do Conselho Nacional de Economia;
- Um Representante do Ministro do Planejamento;
- Um Representante da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República;
- Um Representante da Chefia do Gabinete Militar da Presidência da República;
- Dois Auxiliares de Pesquisas.

Este Grupo funcionará sob a direção do Dr. Manoel Alves Mendes Júnior.

3. Prazo

Fica estabelecido o prazo de 90 dias, a contar da

data da publicação da portaria que o instituir, para este Grupo completar sua tarefa e submeter as respectivas propostas, recomendações e anteprojetos ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

XVIII - GRUPO DE ESTUDO E REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL DO SERVIÇO CIVIL DA UNIÃO

1. Directrizes

Em quase todos os países modernos os governos são os maiores empregadores, os maiores consumidores e os maiores compradores. O Brasil não foge à regra. Como comprador, o Governo Federal é a maior unidade existente no País. Os artigos de consumo, os equipamentos e os materiais de construção comprados pelo Governo da União em 1962, por exemplo, terão custado aos cofres públicos algumas centenas de bilhões de cruzeiros.

O vulto das compras governamentais comunica à administração de material importância extraordinária. Qualquer melhora introduzida nesse setor produz efeitos cumulativos consideráveis. Por exemplo: calcula-se que uma economia de apenas 2% na administração de material do Governo da União significaria, este ano, de seis a sete bilhões de despesas a menos para os cofres públicos.

A administração de material no serviço público

da União registrou progresso animador na década dos 30. Criou - -se o Departamento Federal de Compras, fez-se a padronização e simplificação dos impressos, fixaram-se especificações tecnológicas, iniciou-se o controle do consumo. Chegou-se a articular e pôr em funcionamento o sistema de administração de material dos órgãos civis integrantes do Poder Executivo.

Nos últimos anos, entretanto, o sistema vem-se desagregando. Estancou-se o progresso, o Departamento Federal de Compras tem perdido terreno, as antigas práticas de compras fragmentárias e competitivas pelos próprios órgãos consumidores voltaram a ser ensaiadas. Em suma, o sistema de material do Serviço Civil da União não só/tem acompanhado a evolução do todo a que pertence, senão também revela índices de retrocesso. Os interesses gerais do País demandam a reimplantação, ativação e ampliação de boas práticas de gerência de material.

É objetivo e dever da Reforma Administrativa com pilar, analisar, selecionar e consolidar, para o Serviço Público Civil da União, os princípios, práticas, dispositivos e artifícios de administração de material desenvolvidos e testados por governos e empresas particulares em busca de racionalidade e economia. Incumbe, pois, ao Grupo de Estudo e Reorganização do Sistema de Material reformular e propor normas operantes para recondereçar o sistema na via própria. A tarefa confiada a este Grupo terá pontos de contato, e, portanto, problemas de coordenação, com as tarefas de grupos afins, notadamente com

os seguintes:

- Grupo de Estudo e Reforma da Presidência da República;
- Grupo de Estudo e Reforma do Ministério da Fazenda;
- Grupo de Estudo e Elaboração de Normas Orçamentárias e Financeiras;
- Grupo de Estudo e Elaboração de Normas para a Implantação do Planejamento;
- Grupo de Estudo e Revisão das Normas e Métodos de Trabalho da Administração.

O Grupo incumbido de examinar o sistema de material do Serviço Civil da União será composto, no mínimo de:

~~Este Grupo terá o prazo de 60 dias, a contar da data da portaria que o constituir, para submeter ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa as respectivas propostas e recomendações.~~

- Um Representante do Ministro Extraordinário;
- Um Representante do Tribunal de Contas;
- Um Representante do Departamento Administrativo do Serviço Público;
- Um Representante do Ministro do Trabalho;
- Um Representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
- Um Representante da Fundação Getúlio Vargas;
- Dois Auxiliares de Pesquisas.

Este Grupo trabalhará sob a direção do Dr. Rafael Xavier.

← 3. Prazo

Este Grupo terá o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da portaria que o constituir, para submeter ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa as respectivas propostas, recomendações e anteprojetos.

XIX - COORDENADOR-GERAL DOS GRUPOS DE ESTUDO

O Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa designará um servidor para se incumbir da coordenação geral das atividades de todos os Grupos de Estudo já criados ou em vias de criação.

As atribuições do Coordenador Geral serão fixadas pelo Ministro na portaria de designação.

XX - GRUPO DE ASSESSORES GERAIS DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Haverá junto ao Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa um Grupo de Assessores Gerais, composto de pessoas que se hajam distinguido pelos estudos e atividades no campo da Administração Pública.

Será responsabilidade desse Grupo rever, juntamente com o Ministro, aperfeiçoar e completar, quando fôr o caso, os anteprojetos e as recomendações emanados dos diferentes Grupos de Estudo.

A N E X O

DECRETO N° 51.705 - de 14 de fevereiro de 1963

Dispõe sobre o escopo da reforma dos serviços públicos federais e as atribuições do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - A reforma dos serviços públicos federais, centralizados e descentralizados, terá por fim último criar ou aperfeiçoar os instrumentos de pesquisa, previsão, planejamento, direção, execução, coordenação e controle de que carece o Poder Executivo para acelerar, harmoniosamente, em benefício do povo brasileiro, a consecução dos fins sociais do Estado, de progresso social, desenvolvimento econômico e bem-estar geral, definidos na Constituição e nas Leis.

Art. 2º - A urgência da Reforma Administrativa decorre, sobretudo, do imperativo de modernizar e tecnificar o sistema de órgãos integrantes do Poder Executivo da União, com o propósito expresso de transformá-lo em poderoso propulsor do desenvolvimento econômico nacional.

Art. 3º - Os estudos e pesquisas que se realizarem para instruir a Reforma Administrativa serão orientados no sentido de identificar as causas de ineficiência, desperdício,

inadequação e obsoletismo funcionais, resultantes seja da estrutura, seja do funcionamento dos serviços públicos federais.

§ 1º - Terão prioridade na formulação das propostas, sugestões e Anteprojetos de Reforma Administrativa:

a) o reexame do sistema administrativo federal, notadamente da estrutura e funcionamento da Chefia Executiva, dos Ministérios da Fazenda, da Justiça e Negócios Interiores, da Indústria e Comércio, das Minas e Energia, do Trabalho e Previdência Social, da Viação e Obras Públicas;

b) a elaboração de normas efetivas para assegurar o controle da execução orçamentária e dos planos governamentais;

c) a revisão da política salarial das repartições e autarquias federais;

d) o plano de estruturação administrativa do Distrito Federal.

§ 2º - Sem prejuízo de outros aspectos carecentes de modificação que forem identificados à luz dos estudos e pesquisas feitas, o esforço de reforma deverá incluir, ainda:

a) a preservação e revigoramento do sistema do mérito;

b) a implantação e institucionalização do planejamento administrativo em todos os setores integrantes do Poder Executivo.

Art. 4º - Cabem ao Ministro de Estado Extraordi-

nálio para a Reforma Administrativa as atribuições seguintes:

a) compor os grupos de pesquisa e estudo, promover-lhes a instalação, designar os responsáveis, dividir os encargos e prover os demais meios de ação necessários;

b) promover, dirigir e coordenar a elaboração dos Anteprojetos de Lei e de Decreto e das exposições de motivos destinados a canalizar para a prática, por via legislativa, ou executiva, as diretrizes constantes dos arts. 1º, 2º e 3º dêste Decreto;

c) opinar sobre os Projetos de Lei submetidos à sanção presidencial que contenham dispositivos alterando a estrutura atual do sistema administrativo da União;

d) manter o Presidente da República a par do progresso de seus trabalhos e apresentar relatório final sobre os mesmos;

e) praticar quaisquer atos que direta ou indiretamente contribuírem para a boa marcha, regularidade e conclusão tempestiva da tarefa a seu cargo.

Art. 5º - O Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa terá poderes para requisitar servidores públicos e convocar pessoas de reconhecido saber em matéria de administração, a fim de colaborarem na execução de sua tarefa.

Parágrafo único - Uma vez obtida a anuência das autoridades a que estiverem subordinados, os servidores requisitados deverão ser imediatamente postos a serviço do Ministro de Estado Extraordinário para a Reforma Administrativa, formalizando-se posteriormente o afastamento.

Art. 6º - As repartições federais dependentes, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e as fundações subvencionadas pela União ficam obrigadas a prestar a assistência solicitada pelo Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, inclusive nos casos que envolvem cessão de pessoal, material de consumo, equipamento e locais de trabalho.

Art. 7º - O Ministro de Estado para a Reforma Administrativa recorrerá, também, a instituições de estudo e pesquisa no campo das ciências sociais, como a Fundação Getúlio Vargas, a fim de obter subsídios informativos e outras modalidades de cooperação técnica.

Art. 8º - Todas as Comissões, Grupos de Trabalho ou órgãos semelhantes criados para estudar aspectos da Reforma Administrativa, ficam obrigados a encaminhar seus estudos, conclusões e recomendações ao Ministro de Estado Extraordinário para a Reforma Administrativa.

Art. 9º - No desempenho de sua tarefa, o Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa fará examinar entre outros, os estudos, Projetos e Substitutivos de Reforma Administrativa em tramitação no Congresso Nacional a partir de 1953, os estudos, Projetos e recomendações submetidos à Presidência da República, a partir de 1957, pela Comissão de Estudos e Projetos Administrativos (CEPA) criada pelo Decreto nº 39.855, de 24 de agosto de 1956; o Anteprojeto de Reforma Administrativa elaborado pela Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial, de 14 de dezembro de 1962 e republicado no Diário Oficial, de 30 de janeiro de 1963; e o Plano Trienal

mandado elaborar e publicado pela Presidência da República em janeiro de 1963.

Art. 10 - Fica estabelecido o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, para a realização dos levantamentos e estudos destinados a fundamentar, e a elaboração dos anteprojetos, propostas e recomendações destinados a veicular a reforma dos serviços públicos federais.

Parágrafo Único - Os trabalhos parciais constituintes da Reforma Administrativa serão prontamente submetidos ao Presidente da República, sob a forma de propostas, sugestões, Anteprojetos de Lei, Anteprojetos de Decreto, juntamente com as respectivas justificações, a partir do momento em que o Ministro responsável os considerar concluídos.

Art. 11 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART
Ernani do Amaral Peixoto
João Mangabeira
Pedro Paulo de Araujo Suzano
Amaury Kruehl
Hermes Lima
San Tiago Dantas
Helio de Almeida
José Ermírio de Moraes
Teotonio Monteiro de Barros Filho
Almino Affonso
Reynaldo de Carvalho Filho
Paulo Pinheiro Chagas
Antônio Balbino de Carvalho Filho
Elieser Batista da Silva
Celso Monteiro Furtado

(Publicado no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 1963).